

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 517 DE 29 MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA PRAINHA DO P.A BARRA BONITA COMO PONTO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA – TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e art. 49, IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, nos termos da legislação vigente, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como Ponto Turístico do Município de Carmolândia Estado do Tocantins a área conhecida como Prainha do P.A Barra Bonita, localizada no Projeto de Assentamento Barra Bonita neste município, às margens do Rio Lontra.

Art. 2º. O reconhecimento como ponto turístico municipal previsto no art. 1º desta Lei considera:

I – a relevância como espaço de lazer, de convivência e de manifestação da cultura local, inclusive quanto à organização de eventos culturais no período de veraneio.

Art. 3º. O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá adotar medidas de proteção, preservação, infraestrutura e divulgação da Prainha, visando fomentar o turismo local, o lazer, a cultura e a geração de emprego e renda, incluindo:

I – a sustentabilidade ambiental e a conscientização dos frequentadores da praia com relação à importância de preservação do meio ambiente.



Art. 4º. - Fica o Poder Executivo Municipal de Carmolândia – TO, ainda autorizado a promover os incentivos necessários à realização festividades, no que tange a valorização e preservação da cultura local.

Art. 5º. O reconhecimento de que trata esta Lei não afasta a necessidade de observância da legislação ambiental vigente, cabendo ao Município adotar as providências necessárias para assegurar o uso sustentável da área.

Art. 6º. Fica assegurada a participação ativa da comunidade local, e dos demais interessados na formulação de políticas públicas destinadas à preservação do ponto turístico reconhecido nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 7º. Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal de Carmolândia - TO, procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.



DOUGLAS APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal